



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02.06.03/2020

OBJETO: Contratação de empresa para construção do muro da Creche Maria Antonieta Santos no Município de Capistrano, Ceará.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Capistrano, devidamente pautado pelos princípios que regem a administração pública, e conforme os autos do processo em epígrafe trazem à análise e julgamento do recurso impetrado pela empresa MARFHYs CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

#### PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à tempestividade, adequação recursal, legitimidade para interposição recursal e demonstração de interesse processual.

O edital da Tomada de Preços em comento instrui sobre interposição de recurso:

*10.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura de proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.*

Conforme preceitua o art. 109, § 3º, interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O comunicado aos demais licitantes sobre a interposição de recurso apresentado pela empresa acima foi matéria do Jornal O Povo e Diário Oficial do Estado do Ceará, ambos, em 28/04/2020. O prazo para apresentação das contrarrazões estendeu-se até o dia 06/05/2020.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes "A contagem do prazo para recorrer se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei nº. 8.666/93...".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

#### DOS FATOS

Consta da decisão recorrida que a recorrente MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI foi inabilitada por não atender ao item 4.2.3.f – Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto licitação; (Art. 30, § 6º da Lei Federal 8.666/93).

A recorrente afirma que o documento em questão foi apresentado, trazendo em seu bojo a relação explícita de suas instalações, aparelhamento e pessoal técnico capacitado para compor a equipe responsável por administrar e executar os serviços, os quais se comprometeram em participar dos serviços objeto da licitação, afastando assim, qualquer intento de inabilitação por falta ou desconformidade de tal documento.

#### DOS FUNDAMENTOS DE MERITO E DE DIREITO

*A priori*, como sabemos a licitação e, em especial na modalidade Tomada de Preço, não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

Diante dos argumentos apresentados, o Presidente da CPL apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentadas pela licitante, bem como, de novo exame realizado nos documentos de habilitação apresentadas em sessão pública, onde, RESOLVE, considera-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento.

#### DA DECISÃO

Diante do exposto, verificado as razões apresentadas pela recorrente, não obstante ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

a empresa MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, dando justo e legal provimento ao recurso.

Paço Municipal da Prefeitura de Capistrano/CE, 07 de maio de 2020.

Carlos Augusto Caetano da Silva

Carlos Augusto Caetano da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

